

CONCEITOS



- Art. 3º, CTN:

"Tributo é toda **prestação pecuniária compulsória**, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que **não constitua sanção** de ato ilícito, **instituída em lei** e cobrada mediante **atividade administrativa** plenamente **vinculada**"

Cai muito em prova!

Vamos destrinchar!

TRIBUTOS

=CONCEITO=

PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- Seu pagamento deve ser **em dinheiro** "em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir"
- ↳ **Vedado** o pagamento em bens/serviços

LC 104/01:

Permitiu sua quitação por dação em pagamento em **bens imóveis**, na forma e condições da lei.

PRESTAÇÃO COMPULSÓRIA

- Seu **pagamento** não é facultativo, mas **obrigatório**.
- É uma **receita derivada**.

PRESTAÇÃO INSTITUÍDA EM LEI

- Instituição de tributos:

- Só por
 - Lei ordinária
 - Lei complementar
 - Medida provisória.

Não há exceção

- Alteração de alíquotas:

- Por
 - Lei ordinária
 - Lei complementar
 - Medida provisória.

Há exceções!

NÃO CONSTITUI SANÇÃO DE ATO ILÍCITO

- São cobrados em decorrência de um **fato gerador** (FG).
- Diferente de **multas** → têm caráter sancionatório

PRESTAÇÃO COBRADA MEDIANTE ATIVIDADE

ADMINISTRATIVA PLENAMENTE VINCULADA

- O servidor encarregado **deve** cobrá-lo!
- ↳ havendo os requisitos previstos em lei.

NATUREZA JURÍDICA DOS TRIBUTOS

- Determinada pelo **fato gerador** (FG)
 - São **irrelevantes**: (CTN)
 1. Denominação.
 2. Características formais adotadas pela lei.
 3. Destinação legal do produto da sua arrecadação.

(Parcialmente não recepcionado pela CF/88)
 - Os tributos são
 - Impostos
 - Taxas
 - Contribuições de melhoria
- Corrente **tripartida** (CTN)
- Corrente **pentapartida** (CF/88) :
 - Impostos
 - Taxas
 - Contribuições de melhoria
 - Empréstimos compulsórios
 - Contribuições especiais
-  **DECORE!**

São **tributos finalísticos** → a **destinação** do produto de sua arrecadação é um **critério relevante** para diferenciá-los dos demais

IMPOSTOS

- FG **independe** de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.
- Sua **receita** também não está vinculada
- A **CF/88** definiu os impostos que podem ser criados por cada ente da federação
- + competência **residual** (união) → para criar outros impostos não previstos (respeitados requisitos)

TAXAS

- Seu FG é uma atividade que o poder público realiza para o contribuinte (= **fato do Estado**)
 - tributo contraprestacional
- Podem ser instituídos por **qualquer ente federado** → a depender de suas competências constitucionais. (= **competência comum**)
- **TIPOS DE FG :**
 - 1. Exercício **regular** do **poder de polícia**
 - 2. **Utilização**, efetiva ou potencial, de **serviço** específico e divisível (*uti singuli*)

JURISPRUDÊNCIA IMPORTANTE:

- Súmula vinculante nº 41: "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa".
- **Não podem** ser remunerados mediante **taxa**:
 1. Segurança pública
 2. Limpeza pública
 3. Emissão/remessa de guias de tributos

TRIBUTOS

=CONCEITO=

- **Lei complementar** deve definir:

- Fatos geradores
- Bases de cálculo
- Contribuintes

IMPOSTOS PREVISTOS NA CF/88

- **União:**

II	IPI	IGF	
IE	IOF	IEG	IPVA
IR	ITR	Impostos residuais	ITCD
- **Estados:**

ITBI
ISS
IPTU
- **Municípios:**

ICMS

CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

- Podem ser instituídas por **qualquer ente federado** (= competência comum).
 - ↳ Mero recapeamento de via já asfaltada não justifica a cobrança do tributo.  **PEGADINHA!**
- Para fazer face ao **custo de obras públicas** de que decorram **valorização imobiliária** (tributo vinculado)
 - ↳ É indispensável !

EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

- É uma **espécie autônoma** de tributo.
- Previstos na CF/88
- Devem ser instituídos por **lei complementar** (não pode por medida provisória)
- Competência **exclusiva** da **União**.
- É um empréstimo → deve ser devolvido!

HIPÓTESES

(= situações autorizadoras)

- Atender **despesas extraordinárias**
 - Decorrentes de:
 1. Calamidade pública
 2. Guerra externa ou sua iminência

(**exceção** aos princípios da anterioridade e a noventena)
- **Investimento** público:
 1. De caráter **urgente** e
 2. De relevante **interesse nacional**

(**respeitada** a anterioridade e a noventena)

TRIBUTOS

= ESPÉCIES =

CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

- **Espécie autônoma** de tributo.
- Tributo de **arrecadação vinculada**.  **IMPORTANTE!**
 - ↳ Se a finalidade da contribuição for alterada, altera-se a própria exigência.

COMPETÊNCIA

- Contribuições sociais *
- Contribuições de intervenção no domínio
- Contribuições corporativas (CIDE)
- Competência da **União**
- * **Exceção:** contribuição dos servidores ao respectivo **RPPS** → pode ser instituída pelo respectivo ente federado
 - Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (**COSIP**)
 - ↳ competência dos **municípios + DF**

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

1. **DE SEGURIDADE SOCIAL**
 - (= saúde + assistência social + previdência social)
2. **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**
 - Podem ser criadas pela **União** (contribuições residuais)
 - Devem obedecer:  **CAI MUITO!**
3. **GERAIS**
 - Para custeio de atividades do poder público na área **social** (mas não na seguridade social)
 - Ex.: salário – educação contribuições ao **sistema "s"**

CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO (CIDE)

- Competência da **União**
- Tributo **extrafiscal** que visa intervir na economia
- De **arrecadação vinculada** → direciona os recursos arrecadados a um setor específico
(Ex.: fomentar um setor específico da economia)

CIDE COMBUSTÍVEIS

- CIDE **prevista na CF/88**
- Incide sobre **importação/comercialização** de:
 1. Petróleo e seus derivados
 2. Gás natural e seus derivados
 3. Álcool combustível
- **Requisitos:**
 - **Alíquota** poderá ser:
 1. Diferenciada por **uso produto** (Aumentadas não)
 2. **Reduzidas e restabelecidas** por ato do poder executivo

CONTRIBUIÇÕES CORPORATIVAS

1. Contribuições para o custeio dos conselhos de fiscalização e regulamentação de categorias profissionais.
Ex.: CREA, CRC, CRO... (são **autarquias**)
2. Contribuição sindical (hoje não possui natureza tributária!)
 - Sua **arrecadação** é **vinculada** à respectiva entidade **sindical**.
 - **Era compulsória** antes da reforma trabalhista de 2017 (natureza tributária)

CONTRIBUIÇÕES PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO

DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)

- Competência dos **municípios** e **DF**
- Criada pela **EC 39/2002**
- Tributo de **arrecadação vinculada** → para custeio de iluminação pública do município
- É **facultativo** sua **cobrança na fatura** de entrega elétrica.
(STF: isso não ofende o princípio da isonomia nem da capacidade contributiva)

STF: "É um tributo *sui generis*"
Não se amolda às outras espécies

SÚMULA VINCULANTE N° 41:

"O serviço de iluminação pública **não** pode ser custeado mediante **taxa**"

 CAI MUITO!

TRIBUTOS
= CONTRIBUIÇÕES =
ESPECIAIS



competência tributária

ASPECTOS GERAIS

- = competência para **criar** ou **instituir** tributos.
- Pressupõe a **competência legislativa** para instituir o tributo (Plena)
- Só os **entes federados** têm.

A destinação dos recursos arrecadados a outro ente **não altera** a titularidade da competência tributária

(continua sendo daquele a que foi atribuída) 



• Competência tributária

 = competência concorrente
≠ competência para **legislar** sobre **direito tributário**

- A CF/88 **não** cria → só estabelece a competência tributária dos entes

COMPETÊNCIA PRIVATIVA

- Tributos instituíveis por um **único ente**.
- Exemplos:

UNIÃO	<ul style="list-style-type: none"> • II • IE • IPI • IOF • ITR • IR • IGF • Empréstimos compulsórios • Contribuições especiais *
ESTADOS E DF	<ul style="list-style-type: none"> • ICMS • ITCD • IPVA
MUNICÍPIOS E DF	<ul style="list-style-type: none"> • ITBI • ISS • IPTU • COSIP

* Contribuições especiais para custeio do **RPPS** são de competência **privativa** do respectivo **ente**

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

competência tributária
= CLASSIFICAÇÃO =

COMPETÊNCIA RESIDUAL

- Criação de **novos tributos** (Não previstos na CF/88), pelo legislador ordinário.
- Exclusiva da União
- Apenas para **impostos e contribuições** para a segurança social.

REQUISITOS

IMPOSTOS	CONTRIBUIÇÕES PARA SEGURIDADE SOCIAL
Fato gerador ou base de cálculo diversos dos <u>impostos</u> já existentes.	Fato gerador ou base de cálculo diversos das <u>contribuições</u> já existentes.
instituição por <u>lei complementar</u>	
	não cumulativos

COMPETÊNCIA CUMULATIVA

- União, em **territórios federais**:
 - **Não divididos** em municípios → Acumula competências de **estados e municípios**
 - **Divididos** em municípios → Acumula competências de **estados**
- Distrito Federal: Acumula competências de **estados e municípios**

COMPETÊNCIA COMUM

- Dos tributos vinculados:
Taxas e **contribuições de melhoria**
- **Todos** os entes podem instituí-los (respeitadas suas atribuições)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO (continuação) || COMPETÊNCIA EXTRAORDINÁRIA

- = Competência exclusiva da União de instituir o IEG (Imposto extraordinário de guerra)
- Pode ser instituído por
 - Lei ordinária ou
 - Medida provisória

HIPÓTESE AUTORIZADORA

Guerra **externa** ou sua iminência (interna, não!)



Isso não é fato gerador !

IMPOSTO EXTRAORDINÁRIA DE GUERRA

- É **temporário**: deve ser suprimido em até 5 anos após a celebração da paz (pode ser gradativamente)
- Seu **fato gerador** pode ser escolhido pelo legislador (compreendido ou não na competência da União)

IEG compreendido na competência da união

→ *Bis in idem*

IEG não compreendido na competência da União

→ Bitributação

BIS IN IDEM

- Mais de uma incidência sobre o **mesmo fato gerador** de tributos de competência do **mesmo ente**.
- **Não** há vedação expressa ao *bis in idem* na CF/88. (salvo no caso da competência residual)

EX.: IRPJ + CSLL (Sobre o lucro das empresas)

BITRIBUTAÇÃO

- Mais de uma incidência sobre o **mesmo fato gerador** de tributos de competência de **entes distintos**.
em regra, há invasão de competência tributária.

EX.: dois municípios cobram IPTU sobre o mesmo imóvel

- Há também bitributação **internacional**. (os países celebram tratados para evitar dupla tributação)

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- Exige que uma **lei** seja editada para :
 - Instituir tributos → **sem exceção!**
 - Aumentá-los → **há exceções!**
- Também aplica-se a **extinção de tributos** → **redução**
 - Definir o **fato gerador** da obrigação tributária **principal**.
 - Fixação de **alíquota** e **base de cálculo**
 - Cominação de **penalidades** (multas)
- O **chefe do executivo** pode editar:
 - Lei delegada
 - Medida provisória
 } sobre matéria tributária

EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE



CAI MUITO!

- Alterações de **alíquotas** (dentro do limites legais)
 - Imposto de importação (II)
 - Imposto de exportação (IE)
 - Imposto sobre produtos industrializados (IPI)
 - Imposto sobre operações financeiras (IOF)
- poderá ser feito por **atos infralegais**.
- Redução e reestabelecimento** de alíquotas da **CIDE-combustíveis**.
- Fixação** de alíquotas do **ICMS-combustíveis** (= ICMS Monofásico)
 - mediante **deliberação** dos estados e DF (= convênio do CONFAZ)

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

Tributos a serem instituídos por **LEI COMPLEMENTAR**:

- Imposto sobre grandes fortunas (IGF)
- Empréstimos compulsório
- Impostos residuais
- Contribuições residuais

Também **não** é necessária a edição de lei para :

- Atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.
- Fixação do prazo de pagamento.
- Para **taxas** → a lei deve definir um **limite máximo**, mas a administração estipula seu valor com base no **custo da atividade** estatal.

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

- É **vedada** a:
 - Instituição de **tratamento desigual** entre contribuintes que se encontrem em **situação equivalente**.
 - Distinção em razão de **ocupação profissional** ou função exercida
- Deve ser **observado** no momento da **{elaboração da lei, aplicação}**

PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE TRÁFEGO

- É **vedado** aos entes federados estabelecer limitações ao tráfego de **{pessoas ou bens}** por meio de tributos **{interestaduais ou intermunicipais}**

Ressalvada a cobrança de **pedágio** pela utilização de vias conservadas pelo poder público

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS = ISONOMIA =

PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

- Acepções de **equidade**:
- Equidade vertical → contribuintes com capacidades contributivas diferentes devem contribuir de forma desigual.
- Equidade horizontal → contribuintes com capacidades contributivas iguais devem contribuir de forma também igual.

" Sempre que possível, os **impostos**:  **DECORE!**

- Terão caráter pessoal e
- Serão graduados segundo a capacidade contributiva do contribuinte".

Extensível a outras espécies tributárias
(de maneiras distintas)

PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO

- Para evitar a tributação com **efeito confiscatório** (que se assemelha a uma punição)
 - Trata-se de um **conceito indeterminado**:
 - Uso dos princípios da **razoabilidade** e **proporcionalidade**
 - Deve-se analisar a **totalidade** de tributos a que o contribuinte está
- submetido **{** dentro de um período, em relação à **mesma pessoa política**
- Cabe sua **análise** em sede de controle normativo **abstrato**.

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

= ANTERIORIDADE =

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE

- É vedado cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido **publicada a lei** que os **instituiu ou aumentou** (Redução ou extinção de tributo, não!) Para proteger os contribuintes de surpresas
- Refere-se à **eficácia da lei** (Independentemente da data de entrada em vigor)
- Atualização do valor monetário da base de cálculo **não** constitui **majoração** do tributo → não se submete ao Princípio da Anterioridade
- STF: a **majoração indireta** de tributo, via redução de benefício fiscal, atrai o Princípio da Anterioridade. → para o CTN: redução/extinção de isenções de impostos sobre o patrimônio e renda só entram em vigor no 1º dia do exercício seguinte.

SÚMULA VINCULANTE 50: norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao Princípio da Anterioridade.

EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE (Anual)

- II • IPI • Tributos extrafiscais
- IE • IOF
- Imposto extraordinário de guerra
- Empréstimos compulsórios (guerra ou calamidade) → Situações que demandam urgência
- ICMS-Combustíveis • CIDE-Combustíveis → Para redução e reestabelecimento
- Contribuições para seguridade social → Regra do art.195 §6º

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

= ANTERIORIDADE =

ANTERIORIDADE NONAGESIMAL (NOVENTENA) ||

- A cobrança de tributos deve ocorrer apenas após **90 dias** após a **publicação** de uma lei que **institua ou majore** tributos.
- Em regra, é aplicada **em conjunto** com o princípio da anterioridade anual. **prevalece aquele com o prazo mais longo**
- STF: a **prorrogação** de alíquota já aplicada anteriormente **não** está sujeita ao prazo nonagesimal.

EXCEÇÕES AO PRINCÍPIO DA NOVENTENA

- II
 - IE
 - IOF
- Tributos extrafiscais (IPI **não** é exceção!)
-
- Imposto extraordinário de guerra
 - Empréstimos compulsórios (Guerra ou calamidade)
- Situações que demandam urgência
-
- Imposto de renda
 - **Base de cálculo** do **IPTU**
(Alíquotas **não!**)
- IPVA

MEDIDAS PROVISÓRIAS ||

- MP que **institua ou majore** **impostos** só produzirá efeitos no **exercício seguinte** se houver sido **convertida em lei** até o último dia daquele em que foi editada
 - Exceções: • II • IE • IEG
• IPI • IOF
 - Se houver **alterações substanciais** na MP, **reinicia-se** a contagem dos prazos da anterioridade a partir da publicação da lei de conversão
- Demais espécies não! ↗ **PEGADINHA!**

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS



PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE

- É **vedado** cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos **antes** do início da **vigência** da lei que os houver **(não é publicação!)** **instituído ou aumentado** para garantir a segurança jurídica.
- **Não** há **exceções** ao princípio da irretroatividade! (mas o CTN prevê situações em que a lei retroage)

JURISPRUDÊNCIAS IMPORTANTES

CSLL :

- O **STF** tem como referência, para a análise da irretroatividade, o **aspecto temporal** da hipótese de incidência.
(= quando considera-se ocorrido o fato gerador)

Retroatividade imprópria = quando uma lei tem aplicação a fatos que se iniciaram no passado, mas que **ainda não foram concluídos**. (desconsidera-se o aspecto material) **ATENÇÃO!**



PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

BASEADA EM PROCEDÊNCIA/DESTINO

- Aplica-se a **Estados, DF e Municípios**
- Os entes federados devem tratar igualmente o produto **nacional** e o **importado**.
tanto na entrada do exterior, como na circulação interna entre estados e municípios.
- À **União** é **permitido** criar distinções entre as regiões do país → incentivos fiscais para promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS = APLICÁVEIS À UNIÃO =

PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE GEOGRÁFICA

- É **vedado à União** instituir tributo que:  **DECORE!**
 - Não seja uniforme em todo o território nacional
 - Venha implicar em distinção em relação a outro ente federativo (em detrimento dos demais)
- É **permitida** a concessão de incentivos fiscais para promover o desenvolvimento socioeconômico de determinadas regiões do país.

PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE DA TRIBUTAÇÃO DA RENDA

- Servidores de  Estados/DF **não** podem ser tributados em **alíquota superior** à que foi fixada para aquelas da **união**

PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO ÀS ISENÇÕES HETERÔNOMAS

- É vedado que um ente **conceda isenção** sobre tributos instituídos **por outros**.
(Ex.: a união não pode instituir isenções de tributos estaduais/municipais)
- **Exceções** : lei complementar federal pode excluir da incidência do **ICMS** (estadual) e do **ISS** (municipal) as exportações.



IMPORTANTE!

 **Chefe de estado**

O presidente da república, ao celebrar um **tratado internacional**, age em nome da **República Federativa do Brasil**
(Não da União)



pode conceder a isenção de impostos

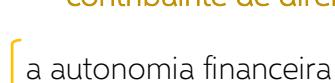
 **Estaduais**
Municipais

ASPECTOS GERAIS

- A CF/88 confere aos entes o poder para **instituírem tributos** por meio de **lei**.
(= competência tributária)
a CF/88 não institui tributos!
 - A **imunidade tributária** é uma “incompetência tributária”.

A imunidade não exime o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias instituídas pela legislação tributária.  DECORE!

IMUNIDADE RECÍPROCA

- É vedado a  instituir **impostos**
sobre  uns dos outros
quando na qualidade de **contribuinte de direito**
 - Visa proteger  a autonomia financeira
dos entes e
o pacto federativo
 - É uma **cláusula pétrea**.

STF

- É **ilegítima** a incidência de
 - IOF → aplicações financeiras dos entes
 - IR → sobre a renda resultante

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

IMUNIDADE RELIGIOSA

- Visa proteger a liberdade de culto
 - É uma **cláusula pétrea**.
 - É **incondicionada**
 - Alcançada **todas as religiões**
(o Brasil é um estado laico)
 - Alcança somente os **impostos**.
(STF: não se estende às contribuições sociais)
 - Protege os “**templos**”
 - + Renda
 - Serviços
 - Patrimônio

vinculados a suas **atividades essenciais**

Para o STF, basta que os recursos gerados estejam sendo **vertidos** às **atividades essenciais**

- **Abrange :**
 - Seus imóveis, ainda que alugados a terceiros.
 - Seus cemitérios que são extensões da entidade religiosa

STF: A **maçonaria** não é alcançada pela imunidade religiosa (não se professa qualquer religião)

IMUNIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS,

ENTIDADES SINDICAIS DOS TRABALHADORES

INTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL

- É vedado a

União	instituir impostos
Estados, DF	(Não abrange as outras espécies)
Municípios	

- sobre

Partidos políticos	e suas fundações
Entidades sindicais dos trabalhadores,	
Instituições de educação e assistência social *	(sem fins lucrativos)

atendidos os requisitos da lei
= Lei complementar (CTN)

- * Os sindicatos de não são imunes!

empregadores	
setores/categorias	
econômicas	

- Só se aplica a

renda	
serviços	vinculados
patrimônio	

 as suas **atividades essenciais**

IMUNIDADE EM FAVOR DA PRODUÇÃO

MUSICAL BRASILEIRA

- É vedado a

União	instituir impostos
Estados, DF	(Não abrange as outras espécies)
Municípios	

sobre **fonogramas** e **videofonogramas** produzidos no Brasil:

- com obras

musicais ou	
literomusicais	

 de **autores brasileiros** e/ou
- obras em geral interpretadas por **artistas brasileiros**.

- + Suporte materiais ou

que os contenham	Salvo na etapa de
arquivos digitais	replicação industrial de
	mídias ópticas de

IMUNIDADE CULTURAL

- É **vedado** a

União	instituir impostos
Estados, DF	(Não abrange as outras espécies)
Municípios	

sobre

Livros	
Jornais	
Periódicos	

 + papel destinado a sua impressão.

- É imunidade **objetiva** → sobre coisas.
não se estende a autores, editoras, jornalistas
- É uma **cláusula pétrea** → visa proteger a liberdade de expressão.

STF:

Abrange :

- Filmes e papéis fotográficos necessários
- Álbuns de figurinha (não importa o valor cultural)
- Livros eletrônicos e os suportes próprios para sua leitura.

Não abrange :

- Serviços de composição gráfica ou de impressão onerosos
- Serviços de distribuição de

Livros	
Jornais	
periódicos	

IMUNIDADE DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS, RELATIVAS

À CONTRIBUIÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL

- "São **isentas** de **contribuições** para a seguridade social mas é imunidade! as **entidades benfeitoras de assistência social** que atendam às exigências estabelecidas em **lei**" = literalidade na CF/88

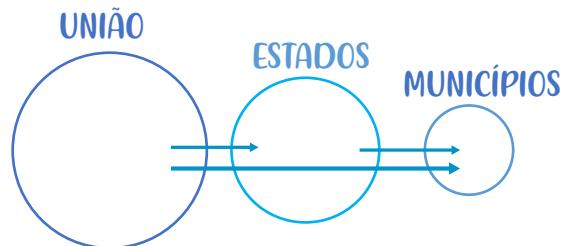
repartição de receitas

IMPOSTOS NÃO SUJEITOS A REPARTIÇÃO

- Todos os impostos **municipais**
(ITBI, IPTU, ISS)
- Todos os impostos de competência do DF
(Não é dividido em municípios)
- ITCD (dos estados)
- II, IE, IGF, IEG (da União)

ASPECTOS GERAIS

- Previsão **constitucional**.
- A repartição das receitas com outro ente **não altera** a titularidade da **competência tributária** (continua sendo daquele a que foi atribuída)
- Pode ser **total** ou **parcial**.
- Sempre de entes **maiores para menores**:



- Visa proteger a **autonomia financeira** dos entes federativos **menores**

TIPOS:

- **Direta**: recursos recebidos do ente diretamente sem a presença de qualquer intermediários.
- **Indireta**: recursos são enviados a fundos especiais e então direcionados aos entes

REPARTIÇÃO DE RECEITAS

UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS
IR RETIDO NA FONTE (pago aos servidores)	100%	100%
IR (Demais hipóteses) + IPI (total distribuído=50%)	21,5% - FPE 3% para regiões	22,5% - FPM + 1% julho (EC 84/2014) + 1% setembro (EC 112/2021) + 1% dezembro (EC 55/2007)
IPI	10% FPEX * (Fundo de compensação de exportações) * Distribuição proporcional ao valor das exportações de produtos industrializados (limitado a 20% por estado)	25% (2,5% do total)
IOF SOBRE O OURO (ativo financeiro/ instrumento cambial)	30%	70%
IMPOSTOS RESIDUAIS	20%	-
ITR cobrado pela união	-	50%
ITR cobrado pelo município	-	100%
CIDE - COMBUSTÍVEIS (único que não é imposto)	29%	25% (7,25% do total)
ICMS		25%
IPVA		50%

- No mínimo 65%: Na proporção do valor adicionado no território do município
 - Até 35%: Conforme dispuser lei estadual. No mínimo 10 pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade
-  **NOVIDADE!** (Atualizado conforme a EC 108/20)